



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 01/2021

Projeto de Resolução nº 01/2021 – PR nº 01/2021.

Relator: Vereador Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pela Mesa Diretora, que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, para o fim de enxugar o número de Comissões Permanentes da Casa de Leis, além de retificar erro de redação presente no art. 191 do mesmo RI.

Alega a Mesa Diretora que o projeto se faz necessário porque não se justifica a existência de 5 (cinco) comissões permanentes neste Legislativo, tendo em vista que as três Comissões de Mérito (a Comissão de Obras; a Comissão de Saúde; e a Comissão de Planejamento) possuem poucos itens para deliberar no processo legislativo regular da Casa.

Nesse passo, manter-se-ia apenas a Comissão de Constituição, a Comissão de Orçamento, e uma terceira Comissão denominada de Assuntos Gerais e Residuais que unificaria as competências das antigas outras três.

Foi regularmente apresentado o Requerimento nº 13/2021 que solicita a adoção do regime de tramitação de especial urgência para o projeto pela Mesa Diretora, o qual foi posto em votação e aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

O sr. Presidente nomeou-me relator da matéria e suspendeu, nos termos regimentais, a sessão para elaboração do parecer especial.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

No que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito do projeto, entendo que não há reparos a serem feitos.

Com efeito, deve ser apontado que embora haja a previsão de enxugamento do número de comissões, em contrapartida, a CCJR (colegiado permanente mais importante desta Casa), passará a ter 5 (cinco) membros, no mínimo, de modo que não haverá prejuízo aos trabalhos dos vereadores.

Menciono, ainda, que de fato procede o argumento dos membros da Mesa, pois como informado na exposição de motivos, em 2020, as três comissões de mérito somadas analisaram apenas 17 proposições, número muitíssimo menor que a CCJR, que analisou 31, e que a COFC que analisou 27. Sendo assim, os trabalhos serão otimizados e racionalizados.

Ademais, o projeto irá corrigir o erro de redacional operado pela Resolução nº 4/2020 no art. 191 do RI. Não haverá, com efeito, nenhuma mudança no texto do dispositivo, ordenando-se a numeração, apenas.

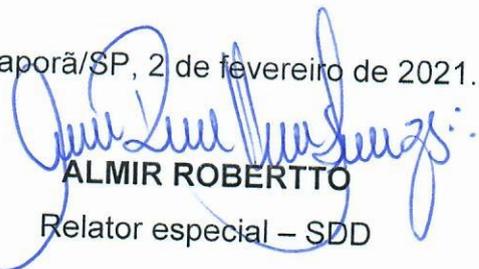
Por fim, menciono que o projeto prevê cláusula de transição com a redistribuição de vagas nas comissões permanentes, o que permitirá que não haja prejuízo aos pares.

Sendo assim, o projeto merece aprovação como está, sem qualquer emenda.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução 01/2021, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, na redação original.

Echaporã/SP, 2 de fevereiro de 2021.


ALMIR ROBERTTO

Relator especial – SDD